



## Aviso de Dispensa de Licitação nº 20/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, com sede na Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol/SP, CEP: 15.130-025, torna público que realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de **MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2023 e demais legislação aplicável.

**DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 12 de setembro de 2024, até as 23h59min.**

**MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** as propostas deverão ser enviadas através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 2423 – Centro de Mirassol/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope não transparente, lacrado e devidamente identificado (constar o número da dispensa de licitação, do processo administrativo e dados da empresa).

As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Lei nº 14.133/2021: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

Demais informações e dúvidas: Através do e-mail [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br), diretamente no endereço Avenida Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol/SP, CEP: 15.130-025 ou telefone (17) 3243-3450.

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e implantação de PMOC e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço – valor global**.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste processo, todas as empresas, incluindo-se as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar deste processo os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Sociedades cooperativas.

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**3.1.** A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada ao endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br).

3.1.1. A proposta deverá vir acompanhada da Declaração Unificada nos moldes do Anexo III deste Aviso, devidamente assinada.

3.1.2. Ambos os documentos deverão ser apresentados no formato PDF, constando no campo assunto do e-mail “Proposta Comercial – Dispensa de Licitação nº XX/2024”.

**3.2.** No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, esta deverá conter no mínimo: CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail, nome e documento do representante legal, validade da proposta, prazo de entrega e declaração de que no valor da proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

**3.3.** Será desclassificada a proposta que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**3.4.** Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global** e em caso de empate serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

**3.6.** A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

### 4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**4.1. Para a comprovação da habilitação jurídica da empresa, deverá ser apresentado:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

b. Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;

g) Certificado de cadastro, no caso de Microempreendedor Individual (MEI);

h) Ficha Cadastral Completa da JUCESP (emitida pelo Agente de Contratação).

4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**4.2. Para a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**



- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, de débitos inscritos e não inscritos, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa;
- VIII. Certidão negativa no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP, de Licitantes Inidôneos do TCU;
- IX. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica.

**4.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**4.7.** As certidões poderão ser emitidas pelo Agente de Contratação no momento da verificação da regularidade da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa, podendo ainda solicitar documentação complementar, via e-mail e com prazo de resposta.

**4.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **4.9. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

4.9.1. A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação ou junto à proposta de preços, documentação que comprove possuir em seu quadro permanente (registro em carteira de trabalho ou carteira de registro profissional, no caso de sócio proprietário) ou através de contrato de prestação de serviço, de profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Técnico Industrial reconhecido pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais (Resolução CFT Nº 68 DE 24/05/2019).

4.9.2. Durante toda a execução do objeto, a empresa deverá manter profissional responsável técnico pelos serviços prestados, comunicando imediatamente à Contratante, quando ocorrerem alterações de responsabilidade técnica.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camaramirassol.sp.gov.br/licitacao>.

**6.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



- 6.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.3.** As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 6.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 6.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações no site oficial da Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 6.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 6.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente justificado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.11.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284/2023.
- 6.12.** Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme art. 2º da Resolução nº 283/2023, pela baixa complexidade do objeto.
- 6.13.** No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.
- 6.14.** Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.14.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 6.14.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.
- 6.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.
- 6.14.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 6.14.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;
- 6.14.6. ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

Mirassol/SP, 09 de setembro de 2024.

---

Fernando Lucas Gonçalves  
Agente de Contratações  
Designado pela Portaria nº 542/2023



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e implantação de PMOC e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Referência vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 20/2024 e seus anexos, bem como, à proposta declarada vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. JUSTIFICATIVA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação visa atender à necessidade apresentada pela Diretoria Administrativa, na contratação dos serviços continuados de manutenção e de limpeza dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Mirassol.

**2.2.** A contratação de uma empresa especializada para a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e a manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado da Câmara Municipal de Mirassol é essencial para garantir a conformidade com as normativas legais, além de estabelecer procedimentos que permitam a prevenção de problemas de saúde dos servidores, agentes políticos e população em geral, a prevenção contra riscos de problemas técnicos, a promoção da eficiência energética, o prolongamento da vida útil dos aparelhos, a melhora do conforto térmico, entre outras vantagens.

**2.3.** Legislação que ampara a legalidade da contratação: Portaria GM/MS nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução Anvisa nº 176/2000, Resolução Anvisa nº 9/2003 e Lei Federal nº 13.589/2018.

**2.4.** A execução do objeto será continuada e a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, após autorizado pelo Setor de Compras, e os preços serão fixos, irreparáveis, irretroatáveis e irremovíveis, conforme proposta apresentada.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O objeto da presente aquisição é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, bem como, em legislação federal que estabelece através de estudos, as condições mínimas a serem observados na sua execução.

**3.2.** A contratação será dividida em 02 (dois) itens e em 01 (um) único lote, conforme tabela abaixo:

LOTE 01			
Item	Unid.	Qtde	Descrição
1	Serviço	1	Elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, do sistema de climatização da Câmara Municipal de Mirassol, nos termos da legislação específica e normas aplicáveis.
2	Serviço	12	Manutenção preventiva de 19 (dezenove) aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, de acordo com o PMOC elaborado, pelo período de 12 meses, sem incluir peças.

**3.3.** A Câmara Municipal possui, na presente data, a quantia de 19 (dezenove) aparelhos de ar-condicionado, instalados nos seus diversos departamentos, conforme tabela abaixo, fornecida pelo Setor de Patrimônio:

Item	Descrição	Setor	Qtde
1	Aparelho de ar-condicionado split piso/teto Carrier 60.000 btus	Recepção	1
2	Aparelho de ar-condicionado split piso/teto Carrier 60.000 btus	Administrativo	2
3	Aparelho de ar-condicionado cassete 60.000 btus	Plenário	5
4	Aparelho de ar-condicionado split hi wall Springer 12.000 btus	Vereadores	5
5	Aparelho de ar-condicionado split hi wall Springer 12.000 btus	Contabilidade	1
6	Aparelho de ar-condicionado split hi wall Springer 12.000 btus	RH/Compras	1
7	Aparelho de ar-condicionado split hi wall Springer 12.000 btus	Servidor/TI	1
8	Aparelho de ar-condicionado split hi wall Springer 12.000 btus	Jurídico	1
9	Aparelho de ar-condicionado split hi wall Springer 24.000 btus	Sala Filmagem	1
10	Aparelho de ar-condicionado split Consul 22.000 btus	Secretaria	1



3.3.1. **As unidades externas não estão no nível do solo, necessitando que a empresa tenha condições de acesso a estes equipamentos em altura, inclusive dos equipamentos instalados na estrutura do telhado da CONTRATANTE,** ficando sob responsabilidade, única e exclusivamente, da empresa CONTRATADA quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança e EPIs, maquinários, ferramentas, escadas, andaimes e demais objetos necessários para a execução dos serviços, respeitando a legislação de segurança do trabalho e preservando a integridade física e saúde de seus colaboradores.

3.4. Havendo a necessidade de substituição de peças ou componentes, deverá seguir o disposto no item 6.4 deste Termo de Referência.

### 3.5. VISTORIA FACULTATIVA

3.5.1. É facultativa, mas altamente recomendada, a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

3.5.2. A não realização da visita exime à CONTRATANTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

3.5.3. A vistoria deverá ser agendada no Setor de Compras, pelo telefone (17) 3243-3450, e ser realizada das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ou através do e-mail: [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br).

3.6. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

### 3.7. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

3.7.1. A empresa vencedora deverá apresentar comprovante de que possui em seu quadro permanente ou através de contrato de prestação de serviço, para fins de habilitação no processo, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Técnico Industrial reconhecido pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais (Resolução CFT Nº 68 DE 24/05/2019), conforme disposto no item 4.9 do Aviso de Dispensa.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21).

4.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

## 5. PREÇO DE MERCADO E DO VALOR DA PROPOSTA

5.1. As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, onde deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2. Serão realizadas cotações para conhecimento do valor de mercado, em empresas cadastradas no ramo do objeto, podendo serem complementadas por consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outras fontes permitidas pela legislação vigente.

5.3. Não serão aceitas propostas com valor zero ou simbólico e serão excluídas as propostas que apresentarem valores considerados excessivamente elevados, ou seja, que estiverem 30% (trinta por cento) superiores ao preço médio ou mediano de mercado.

5.3.1. As empresas que ofertarem valores 70% (setenta por cento) inferiores ao preço médio ou mediano de mercado, deverão apresentar planilha que comprove a condição de exequibilidade.

5.4. A apresentação da proposta implica na aceitação, pela proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

5.5. No valor ofertado deverão estar inclusos, além do valor dos produtos/serviços, todos os custos de transporte, mão-de-obra, taxas, tributos, impostos e demais despesas fiscais, tributárias ou administrativas relacionadas ao fornecimento do objeto desta dispensa, ficando à cargo da empresa o cumprimento de suas obrigações legais.

5.6. As propostas devem ter a validade mínima de 30 (trinta) dias.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será de forma continuada e a contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses,



contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O prazo de entrega dos itens do objeto seguirá o seguinte cronograma:

- a) até 15 (quinze) dias úteis para entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- b) até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega do PMOC, para início das manutenções preventivas, coleta de dados e realizar os testes necessários.

6.2.1. O prazo da alínea “a” será contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, após autorização da Diretoria Administrativa.

**6.3.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deverá atender às seguintes condições mínimas:

- a) deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico vinculado à empresa e indicado no momento da comprovação de capacidade técnico-profissional;
- b) deverá ser realizada a análise de cada equipamento, com o levantamento das condições de operação e a apresentação de ficha individualizada de cada equipamento;
- c) deverá ser entregue relatório descritivo completo;
- d) deverá emitir laudo descritivo do sistema de climatização existente;
- e) deverá emitir laudo de PMOC com vistoria, inspeção, medição e testes;
- f) deverá realizar avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes, conforme RE-9/2023 da Anvisa;
- g) deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, pelo engenheiro ou técnico responsável, devidamente registrado junto ao Conselho de sua respectiva categoria;
- h) deverá atender a outras exigências previstas na legislação específica ou normas aplicáveis.

**6.4.** A manutenção preventiva (periódica) compreende a sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos aparelhos, no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo.

6.4.1. Durante a execução do contrato, deverão ser obedecidas as recomendações e exigências contidas no manual de funcionamento disponibilizado por cada fabricante, obedecer ao estabelecido no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, além de atender a toda legislação vigente e aplicável ao objeto, em especial as contidas no item 2.3 deste Termo de Referência.

6.4.2. As ações preventivas devem atender, mas não se limitar, as condições mínimas estabelecidas abaixo:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- b) utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, com a finalidade de limpeza dos componentes do sistema de climatização;
- c) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
- d) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- e) descartar os resíduos e sujidades resultantes das limpezas, acondicionadas em sacos ou embalagens adequadas para esta finalidade, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis e em respeito às normas aplicáveis sanitárias e de destinação de resíduos;

6.4.3. Além das atividades listadas acima, poderão ser necessárias outras intervenções e serviços não especificados neste Termo de Referência, devendo tais serviços constarem no PMOC.

## **6.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES**

6.5.1. Quando houver necessidade de substituições de peças, acessórios, componentes e partes de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar **laudo técnico detalhado**, incluindo fotos dos itens e peças defeituosos, de cada aparelho que necessitar de manutenção corretiva, individualmente, contendo a identificação do equipamento, os problemas detectados, as causas, as ações corretivas recomendadas, as peças necessárias para o reparo com especificações técnicas, juntamente com o orçamento contendo os valores das peças de reposição e da mão-de-obra necessária para a realização do serviço, diretamente à DIRETORIA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal.

6.5.2. Recebido o laudo detalhado e o orçamento emitidos pela CONTRATADA, caberá à Diretoria Administrativa:

- a) providenciar os levantamentos necessários à comprovação de compatibilidade dos preços apresentados pela CONTRATADA, com os praticados no mercado e, uma vez declarada a aceitabilidade dos valores, autorizar a execução dos serviços; ou,
- b) negociar diretamente com a CONTRATADA, buscando adequar o valor ofertado com o preço praticado no



mercado;

c) adotar outros procedimentos previstos na legislação, caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes.

6.5.3. Aprovados os serviços pela Diretoria Administrativa, a empresa contratada ficará responsável pela retirada, transporte, fretes, mão-de-obra e pela reinstalação dos equipamentos e peças, bem como, pelo descarte do material defeituoso e as peças substituídas.

6.5.4. As peças defeituosas substituídas devem ser apresentadas à Diretoria Administrativa para conhecimento, antes do descarte, caso solicitado.

6.5.5. Todas as peças e componentes aplicados nos aparelhos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio, como entendimento abaixo:

a) peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do equipamento;

b) peças de primeira linha, são as adquiridas de um distribuidor autorizado da marca; e,

c) peças compatíveis são aquelas fornecidas com garantia e que desempenham a mesma função e pleno funcionamento do equipamento.

6.5.6. As peças e componentes, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

**6.6.** Os serviços devem ser executados em conformidade com os padrões de qualidade e atender às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança.

**6.7.** A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

**6.8.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**6.9.** A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

**6.10.** A empresa vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato e no caso de recusa ou não comparecimento dentro do prazo de convocação, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os itens do objeto serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada.

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.3.** Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das





responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**7.5.** Fica designada a servidora LUCILENA PERPÉTUA CUSTÓDIO STESSIO, matrícula nº 42-1, Agente Administrativo, lotada no Setor de Compras, como responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto.

## **8. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.2.** A fiscalização administrativa do contrato, ou outro documento hábil que o substituir ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa.

**8.2.1.** Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

**8.3.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.4.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**8.5.** Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas no Termo de Referência.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1.** A execução do objeto será de forma continuada e a contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**9.2.** O prazo de entrega dos itens do objeto seguirá o cronograma estabelecido no “item 6.2”.

**9.3.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço e/ou entrega do material efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal.

**9.4.** As medições para pagamento serão realizadas mensalmente, após comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado, e se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.

**9.4.1.** A primeira medição, para efeito de pagamento, somente será realizada após apresentação do PMOC e início da manutenção preventiva dos aparelhos.

**9.4.2.** As demais medições serão realizadas de forma mensal e sucessivamente, até o encerramento do prazo do contrato.

**9.5.** A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues ou serviços prestados, devendo serem retidos os impostos ou tributos relacionados ao fornecimento/prestação do serviço de acordo com a legislação vigente, encaminhando diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço [contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br) ou do Setor de Compras, através do endereço eletrônico [compras@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:compras@camaramirassol.sp.gov.br).

**9.6.** A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

**9.7.** Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- Multas previstas neste Termo;
- As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- Cobranças indevidas.

**9.8.** Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irretroatáveis e irremovíveis, conforme proposta apresentada.

**9.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



## 10. DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando, aos tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante;
- c) cumprir fielmente as cláusulas e artigos deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) prezar pelas boas práticas de trabalho, garantindo o cumprimento das determinações previstas na Lei de Proteção de Dados, em especial, dos dados sensíveis ao público e de uso restrito que por ventura circularem pela rede ou serviço sob seu controle, administração ou supervisão, salvo nos casos previstos na legislação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução deste Termo;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- g) responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) fornecer/prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade, atendendo às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança;
- m) disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

### 10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) designar servidor da Câmara Municipal para proceder ao acompanhamento da execução do objeto;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, desde que observadas as normas de segurança;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do



art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4.** As hipóteses de extinção da contratação são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

**11.5.** No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## 12. O FORO

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou impugnações deste Termo de Referência deverão ser apresentadas através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br), nos termos do disposto nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** As situações que por ventura não forem previstas neste Termo de Referência, serão submetidas subsidiariamente à Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** No caso da substituição do Contrato de Compra/Prestação de Serviço, por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam automaticamente vinculados a este novo instrumento, este Aviso, o Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone:
CNPJ:	E-mail:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e implantação de PMOC e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**EXECUÇÃO:** Será de forma continuada e a contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

**PAGAMENTO:** A medição será mensal e o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da nota fiscal eletrônica, fatura ou outro documento equivalente e após atestado o recebimento pelo responsável designado.

Item	Descrição/Especificação	Tipo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, do sistema de climatização da Câmara Municipal de Mirassol, nos termos da legislação específica e normas aplicáveis.	SERVIÇO	1		
2	Manutenção preventiva de 19 (dezenove) aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, de acordo com o PMOC elaborado, pelo período de 12 meses, sem incluir peças.	SERVIÇO	12		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

Valor por extenso: \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ ( ) dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

**Declaro** que no valor total proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

**Declaro** ter ciência das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa supracitado, no Termo de Referência e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Obs:** Tratando-se de Procurador, esta deverá seguir acompanhada de instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, concedendo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

### Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Mirassol

Dispensa de Licitação nº 20/2024

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**Declaramos**, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**Declaramos**, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

( ) a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Declaramos**, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**Declaramos**, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

( ) a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

**Declaramos**, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

**Declaramos**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

**Declaramos**, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome: (representante legal/procurador)

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Obs:** Tratando-se de Procurador, esta Declaração deverá seguir acompanhada de instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, concedendo poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. O documento deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024**  
**FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos XX (XX) dia(s) do mês de xxx do exercício de 2024, nesta cidade de Mirassol/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.847.499/0001-08, neste ato legalmente representado por seu Presidente, **Sr. Vanderlei Gilmar Pinatto**, portador do RG nº. 9.646.198 SSP/SP e do CPF nº 786.684.258-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Natal Pinato, nº 2641, Santa Casa, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE" e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) **XXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº XX/2024, referente a Dispensa nº 20/2024, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e implantação de PMOC e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O preço dos produtos que compõem o objeto serão fixos, irreparáveis e irretiráveis.

2.2. A contratação corresponderá ao valor total apresentado na proposta de preço, conforme relação a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Tipo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, do sistema de climatização da Câmara Municipal de Mirassol, nos termos da legislação específica e normas aplicáveis.	SERVIÇO	1		
2	Manutenção preventiva de 19 (dezenove) aparelhos de ar-condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, de acordo com o PMOC elaborado, pelo período de 12 meses, sem incluir peças.	SERVIÇO	12		
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

2.3. O valor total do Contrato será de R\$ X,XX (XXXXXXXX).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

3.3. Havendo interesse da administração, o contrato poderá ser renovado nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Em caso de renovação contratual, os valores poderão ser reajustados ou atualizados, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, com base na variação do IPCA/IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL



01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço e/ou entrega do material efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal.

5.2. As medições para pagamento serão realizadas mensalmente, após comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado, e se dará através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.2.1. A primeira medição, para efeito de pagamento, somente será realizada após apresentação do PMOC e início da manutenção preventiva dos aparelhos.

5.2.2. As demais medições serão realizadas de forma mensal e sucessivamente, até o encerramento do prazo do contrato.

5.3. A empresa deverá apresentar os documentos fiscais diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço [contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br) ou do Setor de Compras, através do endereço eletrônico [compras@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:compras@camaramirassol.sp.gov.br).

5.4. A empresa será obrigada a reter os tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

5.5. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.6. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, nas especificações do Termo de Referência, complementado pela Proposta de Preços, respeitando-se os valores ofertados.

6.2. As informações completas sobre a execução do objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

6.3. O prazo de entrega dos itens do objeto seguirá o cronograma estabelecido no Termo de Referência, cabendo ao Setor de Compras a expedição do Pedido/Ordem de Serviço indicando a data da realização de cada uma das etapas acima.

6.4. A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação ou junto à proposta de preços, documentação que comprove possuir em seu quadro permanente (registro em carteira de trabalho ou carteira de registro profissional, no caso de sócio proprietário) ou através de contrato de prestação de serviço, de profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Técnico Industrial reconhecido pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais (Resolução CFT Nº 68 DE 24/05/2019).

6.4.1. Durante toda a execução do objeto, a empresa deverá manter profissional responsável técnico pelos serviços prestados, comunicando imediatamente à Contratante, quando ocorrerem alterações de responsabilidade técnica.

6.5. A empresa deverá possuir os registros, licenças e autorizações de funcionamento e de uso de produtos, conforme disposto em legislação vigente.

6.6. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica treinada e qualificada para a execução dos serviços, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho e de proteção individual ou coletiva, uniformes, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

6.7. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.11. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com o município de Mirassol;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “b”.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Devolver, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado, danificados, violados, com presença de corpos estranhos, etc).

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;

b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto





deste Termo;

- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado ou relacionados à execução do objeto;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mirassol/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o Aviso de Dispensa, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mirassol, xx de xxxxxxx de 2024.

**VANDERLEI GILMAR PINATTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## ANEXO V ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATO:** XXX/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e implantação de PMOC e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de 2024.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Gilmar Pinatto

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 786.684.258-20

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlei Gilmar Pinatto

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 786.684.258-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### **Pelo contratante:**

Nome: Vanderlei Gilmar Pinatto

Cargo: Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CPF: 786.684.258-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Luiz Gustavo Roveri

Cargo: Sócio - Proprietário

CPF: 223.913.408-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Gilmar Pinatto

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 786.684.258-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Portaria 543/2023

Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DE CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

## ANEXO VI

### ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**CNPJ Nº:** 51.847.499/0001-08

**CONTRATADA:** XXXXXXXX.

**CNPJ Nº:** XXXXXXXX.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XXX/2024

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e implantação de PMOC e manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no prédio da Câmara Municipal de Mirassol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR MENSAL:** R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**VALOR TOTAL:** R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**VIGÊNCIA:** XX/XX/2024 a XX/XX/2025.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirassol, XX de XXXXXX de 2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Vanderlei Gilmar Pinatto – Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional: administracao@camaramirassol.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@camaramirassol.sp.gov.br